

**DECRETO Nº 2.749, DE 24 DE JANEIRO DE 2022**

**Altera a redação e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 2.708 de 10 de junho de 2021, que estabelece conceitos e normas de restrição ao trânsito de caminhões, bem como à operação de carga e descarga em áreas específicas situadas no município de Arapiraca-AL, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do município de Arapiraca, e,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos dispositivos do Decreto nº 2.708/2021, conforme menciona adiante, passando a vigorar do seguinte modo:

**Art. 4º** Fica proibido o trânsito, a circulação, a parada, o estacionamento e a operação de carga ou descarga de caminhões e de veículos de reboque ou semirreboque nas vias da ZMRCVCD, nos períodos compreendidos entre:

(...)

**§ 1º** A proibição prevista no caput deste artigo não se aplica aos Veículos Urbanos de Carga – VUC e aos Caminhões Semipesados.

**§ 2º** (...)

I – realizadas com veículos automotores classificados como automóveis, motocicletas, motonetas, camionetas, caminhonetes, utilitários, caminhões do tipo VUC e Caminhões Semipesados.

(...)

**Art. 6º** (...)

II – enquadrados como excepcionalidade, não considerados como VUC ou Caminhão Semipesado, conforme ato normativo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

**Art. 2º** Fica acrescido o inciso V, ao art. 2º e o § 4º ao art. 4º do Decreto nº 2.708/2021.

**Art. 2º** (...)

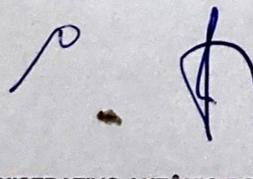
(...)

V – Caminhão Semipesado: caminhão cujas dimensões sejam adequadas à distribuição de mercadorias e abastecimento no meio urbano/comercial, e que atenda, conjuntamente, as seguintes características:

- a) Peso Bruto Total (PBT) máximo de 16 (dezesesseis) toneladas;
- b) Possuir 1 (um) eixo dianteiro e 1 (um) eixo isolado traseiro.

**Art. 4º** (...)

(...)





**ARAPIRACA**  
UMA CIDADE PARA TODOS

## GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Os Caminhões Semipesados deixarão de ser considerados exceção à proibição prevista no caput deste artigo a partir de 01/01/2023.

**Art. 3º** O Anexo I do Decreto nº 2.708/2021, passa a ter a redação contida no anexo deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca/AL, 24 de janeiro de 2022

  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

  
**Maria Ariluce de Cerqueira Silva**  
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 24 dias do mês de janeiro de 2022.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira da Silva**  
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos



**ANEXO I**

Vias que delimitam a Zona de Máxima Restrição de Circulação de Veículos de Carga e Descarga (ZMRCVCD), como descrito nas alíneas do Art. 2º, inciso II deste decreto.

